



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

SOLICITANTE: AU DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.982.891/0002-80
OBJETO DO CERTAME: Aquisição futura e eventual de equipamentos de informática.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. O presente trata da resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, especificamente quanto aos **itens 35 e 47**, apresentado tempestivamente pela empresa AU Digital Comércio e Serviços LTDA, conforme registro de solicitação via e-mail datado de 18/07/2025, dentro do prazo legal.

1.2. Nos termos do **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital devem ser apresentados até **três dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**, o que foi devidamente observado, sendo, portanto, **recebido e processado regularmente** pela Administração.

Item 35 – Impressora Brother DCP-L2540DW

Item 35 – Impressora Brother DCP-L2540DW

Questionamento:

A empresa solicita esclarecimentos quanto à suposta restrição de competitividade pela indicação expressa da marca e modelo "Brother DCP-L2540DW".

Resposta:

A especificação da marca mencionada está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao processo, em conformidade com o art. 41, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a indicação de marca ou modelo quando houver necessidade de padronização para garantir compatibilidade com os equipamentos já utilizados pela Administração.

A padronização adotada baseia-se nos seguintes fatores técnicos e operacionais:

- Compatibilidade com o parque tecnológico existente, evitando conflitos de drivers e suporte técnico;
- Uniformidade na logística de manutenção e insumos (toner), cujo estoque atual já contempla o modelo em questão;
- Eficiência administrativa ao evitar treinamentos ou reconfigurações;
- Contratos de manutenção já ativos, que abrangem o referido modelo;
- Redução de custos operacionais, inclusive com frete, dada a distância geográfica da sede administrativa em relação aos grandes centros de fornecimento.

Portanto, não se trata de direcionamento indevido, mas sim de decisão técnica devidamente motivada e amparada na legislação vigente, em especial nos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

Importante destacar que a Lei nº 14.133/2021, que rege o procedimento em tela, admite expressamente a indicação de marca no edital nos termos do art. 41, inciso I, alínea "a". A indicação de marca, quando justificada, não restringe a competitividade.

Item 47 - **MONITOR LCD** com retro iluminação LED - 19" Relação de Aspecto: 16:9 Resolução Nativa: 1366 x 768 a 60 Hz Conectores de Entrada: VGA / Display Port.

Questionamento 1 – Relação de aspecto 16:9

A solicitante argumenta que a exigência de aspecto nativo 16:9 pode restringir a competitividade e questiona a aceitação de monitores com proporção 16:10.

Resposta:

A especificação da relação de aspecto 16:9 foi estabelecida em conformidade com a realidade operacional da Administração Municipal, sendo o formato predominante no parque atual de equipamentos.

O formato 16:9 também é considerado padrão para espelhamento de telas e uso conjunto com projetores ou monitores externos, o que garante maior uniformidade no ambiente de trabalho. Além disso, monitores com essa proporção tendem a apresentar melhor compatibilidade com sistemas legados e configurações gráficas já otimizadas no parque tecnológico da Administração.

A escolha considera:

- Maior compatibilidade com softwares administrativos e sistemas legados;
- Alinhamento com projetores e outros dispositivos já instalados (padrão 16:9);
- Evita distorções ou redimensionamentos que comprometem a experiência do usuário e a legibilidade de informações.

Contudo, reconhecendo que não houve formalização de diretriz de padronização no ETP para este item, a Administração não impedirá a participação de monitores com proporção 16:10, desde que respeitados os demais requisitos técnicos obrigatórios, como resolução nativa mínima de 1366x768 e as interfaces especificadas.

Questionamento 2 – Exigência de DisplayPort

A empresa questiona a obrigatoriedade da interface DisplayPort e sugere a aceitação de monitores com HDMI.

Resposta:

A exigência da porta DisplayPort visa alinhar os novos equipamentos com as estações de trabalho modernas utilizadas pela Administração, as quais contam com interfaces digitais de alto desempenho que favorecem:

- Melhor qualidade de imagem e áudio;
- Facilidade na configuração de monitores duplos;
- Conectividade com cabos mais duráveis e com travas físicas (segurança institucional);
- Maior vida útil e estabilidade.

A exigência da interface DisplayPort foi incluída no edital por tratar-se de uma tecnologia digital moderna, que oferece maior largura de banda para transmissão de vídeo e áudio, possibilitando melhor qualidade de imagem, compatibilidade com múltiplos monitores e maior eficiência energética. Essa especificação também visa alinhar com os equipamentos mais recentes em uso na estrutura da Administração Pública Municipal, sobretudo para fins de padronização futura e integração com estações de trabalho com saídas digitais compatíveis.



Cabe ressaltar que, diversos fabricantes renomados já oferecem monitores de 19" com VGA + DisplayPort, como:

- Dell (P1917S, E1920H)
- ViewSonic (VA1903h, VA1903a)
- W Box, Beetronics, Lenovo ThinkVision, entre outros.

Entendemos que a exigência da porta DisplayPort não caracteriza direcionamento, nem tampouco restrição indevida, pois há ampla oferta no mercado de modelos com as configurações solicitadas. Revela-se que, **há pluralidade de fabricantes e fornecedores que atendem ao item**, o que afasta qualquer direcionamento ou violação ao princípio da isonomia.

Assim, não há restrição à ampla concorrência, pois há pluralidade de marcas e modelos no mercado nacional que atendem integralmente às exigências do edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Administração esclarece que:

O objetivo do certame é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, observando os princípios legais e a realidade operacional do Município. **Art. 11** – Determina que a licitação deve observar os princípios da isonomia, da legalidade e da **vantajosidade para a Administração Pública**.

As especificações constantes dos itens 35 e 47 foram elaboradas com base em critérios técnicos e operacionais reais, que visam garantir a economicidade, continuidade e eficiência do serviço público;

Não se verifica qualquer ilegalidade ou direcionamento na redação atual dos itens;

Há ampla oferta de produtos compatíveis no mercado, conforme levantamento técnico, o que garante a competitividade e regularidade do processo.

Dessa forma, os termos do edital permanecem inalterados.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Ana Maria Holanda Diógenes Soares

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos